



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025  
(à MPV 1300/2025)**

Suprime-se o inciso IV do § 9º do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória em análise já contempla isenções importantes, como a dispensa do pagamento das tarifas de energia para consumidores com consumo mensal de até 80 kW, bem como a isenção dos encargos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para aqueles com consumo de até 120 kW. Tais medidas visam promover justiça tarifária e ampliar o acesso à energia para consumidores de menor porte.

Entretanto, é necessário destacar que os riscos relacionados à inadimplência e às perdas não técnicas — como furtos de energia e falhas na medição — integram a natureza e a responsabilidade intrínseca da atividade econômica desempenhada pelas concessionárias e distribuidoras de energia elétrica. Tais riscos compõem o escopo do risco empresarial próprio da prestação do serviço público, devendo ser geridos por meio de políticas internas de mitigação, controle e eficiência operacional, e não transferidos indiscriminadamente à coletividade por meio de encargos tarifários.\*

A preservação desse princípio é fundamental para garantir o equilíbrio entre a modicidade tarifária e a responsabilidade empresarial, assegurando que os consumidores não sejam onerados por custos que não



\* CD251824196900 exEdit

decorrem de sua conduta, mas sim da gestão de riscos comerciais inerentes ao setor.

O termo “áreas com elevada complexidade” é bastante amplo, o que poderia ensejar entendimentos equivocados com alto potencial de judicialização.

Sala da comissão, 26 de maio de 2025.

**Deputado Toninho Wandscheer  
(PP - PR)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251824196900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer



\* C D 2 5 1 8 2 4 1 9 6 9 0 0 \*